Estudo Técnico Preliminar 8/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: LIC 2023/000059

2. Descrição da necessidade

O exercício da competência do profissional da área de compras públicas e suas diversas fases de atuação demanda atualização constante de conhecimento. A tomada de decisões na Administração Pública exige uma avaliação criteriosa e representa responsabilidade para os que são investidos dessa competência.

O processo de contratação pública é um dos mais complexos dentro da estrutura administrativa. Além de relacionar-se com múltiplas áreas do conhecimento, envolve a atuação de diversos setores, com experiências também diversas, sujeitos ao cometimento de erros que podem vir a comprometer os resultados e gerar responsabilizações. É necessário, portanto, conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública.

É fundamental para o fortalecimento da capacitação dos servidores a atualização constante, sendo a consolidação do conhecimento imprescindível para solucionar problemas e filmar as melhores práticas da Gestão Pública na área de licitações e contratos.

Tão importante quanto o conhecimento é a obtenção à informação de forma rápida e segura, que possibilite o acesso a todos os assuntos que envolvem a contratação pública, atualizados e organizados, que auxilie rapidamente no deslinde de impasses e na solução de dúvidas do dia a dia, passíveis de gerar insegurança ou atrasar a contratação.

Diante do exposto, faz necessária a contratação de ferramenta de suporte que contenha consultoria jurídica, atualização e capacitação em licitações e contratos administrativos para às áreas envolvidas no âmbito do CRCRJ, em especial: DIREX, DEPJUR, SETCI, GERCOMP, CPL e todos os fiscais e gestores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Compras e Licitação	Fernanda Ribeiro Teles de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Assinatura, pelo período de 12 meses, de licença de acesso ao portal eletrônico w
sollicita.com.br, através de login e senha de uso exclusivo, para pesqu
capacitação, apoio, informação e orientação em Licitações/Contratos Administrativ
Assessoria Jurídica, possibilitando o uso das seguintes ferramentas:

Sollicita Pesquisa: Possibilita uma pesquisa sistematizada e inteligente
documentos pré-selecionados por serem pertinentes à atuação de comprad
públicos, assessores, controladores e demais agentes envolvidos com a contra
pública;

Sollicita Editais: Facilita a elaboração de editais considerando os objetivos específ
de cada licitação e suas respectivas peculiaridades, as quais refletem diretamente
exigência de documentos de habilitação e na fixação das obrigações contratuais, e
outros.

Sollicita Agenda: A rotina dos agentes pode ser planejada e facilitada com a utiliza
dessa ferramenta, que auxilia o servidor a lembrar dos compromissos diários e
prazos que estiverem sob sua responsabilidade.

Sollicita Capacitação: Leva aos agentes públicos o acervo de palestras proferidas
diversos eventos do Grupo Negócios Públicos, possibilitando a atualização
capacitação de todos os interessados a um custo mínimo e sem deslocamento;

Analisador de Balanços: Permite a utilização de um analisador de balanços,
forneça automaticamente os índices, facilita a verificação da qualificação econôm
financeira do licitante e, nesse contexto, contribui para a tomada da decisão de fo
rápida e segura, melhorando a performance do processo licitatório;

Contador de Prazos: Possibilita acompanhar e monitorar todos os prazos
processos licitatórios;

Sollicita Fornecedores: Contempla pesquisa em uma base com mais de 800
fornecedores;

Sollicita Periódicos: O Sollicita Periódicos é um acervo digital das revistas
Pregoeiro, Negócios Públicos, LICICON e Governança Pública. Disponibiliza
publicações exclusivas no setor de licitações e compras públicas;

Minha Biblioteca: Monte seu próprio banco de informações a partir de qualq
conteúdo encontrado no portal Sollicita.

Sollicita Modelos: Fornece modelos de vários documentos importantes par
contratação pública como Estudos técnicos preliminares, termos de referência, edi
contratos, listas de verificação, manuais, termos aditivos, entre muitos outros.

5. Levantamento de Mercado

Após o levantamento de mercado, identificamos 2 (duas) possíveis soluções para atender de maneira plena a necessidade do CRCRJ:

1ª Solução: Consultoria Zênite

2ª Solução: Ferramenta do Sollicita

A consultoria Zênite, do Grupo Zênite, foi requerida e contratada pelo nosso Departamento Jurídico para consultoria jurídica. Apesar de ser bastante relevante, não atende à demanda da Gerência de Compras e Licitações por não disponibilizar atualização e capacitação inclusa no plano, além de limitar os acessos.

O Sollicita, do Grupo Negócios Públicos, é uma ferramenta voltada para auxílio nos certames licitatórios, apoio técnico à área das aquisições, desenvolvida para oferecer mais segurança e eficiência na instrução dos processos de contratação, com extensa experiência de mercado, se destacando no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos, com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltado para a área das contratações públicas.

Outro ponto favorável é o acesso ilimitado e simultâneo que a ferramenta Sollicita proporciona aos nossos gestores, além de oferecer desconto de 10% (dez por cento) nos eventos e treinamentos promovidos pelo Grupo Negócios Públicos.

A ferramenta Sollicita é um produto exclusivo do Grupo Negócios Públicos (Anexo I) e há diversos planos disponíveis, mas dentre os planos apresentados, entendemos que a contratação do Plano Básico, que é de menor custo, atende as necessidades do CRCRJ, apresentando um excelente custo x benefício.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de ferramenta de pesquisa voltada para auxílio nos certames licitatórios, apoio técnico à área das aquisições, desenvolvida para oferecer mais segurança e eficiência na instrução dos processos de contratação, com extensa experiência de mercado, se destacando no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos, com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltado para a área das contratações públicas, conforme especificações abaixo:

Possibilitar uma pesquisa sistematizada e inteligente em documentos pré-selecionadas por serem pertinentes à atuação de compradores públicos,

assessores, controladores e demais agentes envolvidos com a contração pública;

Facilitar a elaboração de editais considerando os objetivos específicos de cada licitação e suas respectivas peculiaridades, as quais refletem diretamente na exigência de documentos de habilitação e na fixação das obrigações contratuais, entre outros;

Acesso ilimitado ao conteúdo do portal: periódicos, acervo de vídeos das palestras realizadas nos eventos promovidos pela Negócios Públicos, possibilitando a atualização e a capacitação de todos os funcionários do CRCRJ.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que a ferramenta Sollicita possui acesso ilimitado e simultâneos, a contratação de um Plano Rubi Básico atende a toda demanda do CRCRJ.

Cabe destacar que o CRCRJ possui contrato com o Grupo Negócios Público, com a disponibilização da ferramenta Sollicita até o dia 31 de julho de 2023 e que o serviço vem sendo prestado a contento, sem nenhuma intercorrência.

Essa contratação se deu através do processo LIC 2022/000029, no valor de R$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 5.000,00

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços

ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Conforme art. 7 da IN nº 73/2020:

> Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:
>
> I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
>
> II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado do Grupo Negócios Públicos a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada ao CRCRJ (Anexo II), para o plano básico, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Foram enviadas 4 (quatro) comprovações, conforme Anexo III:

- Nota de Empenho nº 609/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Nota de Empenho nº 23000162043 da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Nota de Empenho nº 378/2023 do Superior Tribunal Militar, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Nota de Empenho nº 91/2023 da Câmara Municipal da Serra, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por tratar-se de uma ferramenta, não há possibilidade de parcelar o objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há a contratação da Zênite Fácil.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Proporcionar suporte técnico à Administração na instrução dos processos de contratação;
Proporcionar rapidez na disponibilização das atualizações da legislação, em especial na nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos comentada;
Promover a capacitação dos funcionários do CRCRJ.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Proporcionar suporte técnico à Administração na instrução dos processos de contratação;
Proporcionar rapidez na disponibilização das atualizações da legislação, em especial na nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos comentada;
Promover a capacitação dos funcionários do CRCRJ.

13. Providências a serem Adotadas

Também não há necessidade de treinamento para utilização da ferramenta, visto que ela já é utilizada pelos gestores do Conselho.

Não haverá necessidade de adequação do ambiente interno visto que a ferramenta a ser disponibilizada é digital.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para esta contratação, não há impactos ambientais, visto que é uma ferramenta digital.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O embasamento legal adequado para a contratação de serviços de capacitação, qualificação e suporte com informações e conhecimento é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço porque não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

Serviços que envolvem intelectualidade são atividades que envolvem serviço técnico profissional especializado. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica, deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos.

Assim, quando se contrata conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).

Claramente estamos diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...)
>
> III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Vale dizer, os elementos que devem estar presentes para preservar a legalidade de uma contratação cuja essência é subjetiva, embasada no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, são, basicamente: (i) os serviços devem ser técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e (ii) o profissional ou a empresa deve ser notoriamente especializado.

(i) serviço técnico

Os serviços comercializados pelo Grupo, como Orientações Jurídicas e a plataforma de conhecimento Sollicita, são soluções técnico-profissionais especializadas. Reúnem, no seu conteúdo e nos materiais disponibilizados (em forma de revistas, pareceres, artigos, cursos de capacitação, entre tantos outros): (i) conhecimentos teórico e prático; (ii) conteúdo técnico fruto de estudos e pesquisas intensos, transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; (iii) material atualizado, com absoluto grau de confiabilidade; (iv) assuntos atuais e inovadores, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública; (v) conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna e pelos parceiros, professores e palestrantes do Grupo Negócios Públicos, somado a entendimentos doutrinários, dos órgãos de controle e do judiciário, de modo a qualificar o servidor de maneira ampla, dando-lhe uma visão completa para a tomada de decisões.

Portanto, não há dúvidas de que são serviços técnicos profissionais especializados, pois exigem a atuação técnica, especializada e intelectual de um conjunto de profissionais, que singularizam o serviço.

(ii) A empresa contratada deve ser notoriamente especializada

Como a escolha do particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que sua experiência permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução de serviço.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado e o é porque reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos.

Com mais de 20 anos de atuação, o Grupo realiza os maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

Possui periódicos temáticos, de amplo alcance e que trata mensalmente dos assuntos mais importantes e atuais, em pauta no cenário nacional e regional, em matéria de contratação pública.

Uma novidade ofertada pela Negócios Públicos é a Pós On line em Gestão de Compras Públicas.

Enfim, o Grupo oferece, ainda, no mercado, uma infinidade de outras soluções, no intuito de corroborar com a qualificação e com o apoio ao servidor público e com o crescimento do país: Banco de Preços, ContratosGov, Reap, Sollicita, entre outros.

A experiência, o reconhecimento e o prestigio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária de que as soluções ofertadas pelo Grupo, serão de grande valia e crescimento para os servidores públicos.

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação da ferramenta Sollicita do Grupo Negócios Públicos é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pois no caso estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

Uma vez que há previsão no PAC e previsão orçamentária suficiente, que a documentação de habilitação foi apresentada regular (Anexo IV) e que não há fatores impeditivos, declaro a contratação viável por inexigibilidade de licitação da empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, CNPJ 06.132.270/0001-32, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FERNANDA RIBEIRO TELES DE SOUSA

Gerente de Compras e Liictações

Assinou eletronicamente em 13/07/2023 às 16:11:27.